



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2062/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19360/2014
PROTOCOLO	: 1462609
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADO	: NICALTEX TÊXTIL LTDA.
VALOR	: R\$ 3.511.200,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1º de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 852/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de MS e a empresa Nicaltex Têxtil LTDA.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 852/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de MS e a empresa Nicaltex Têxtil LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n. 46/2012.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n.º 46/2012 e da Ata de Registro de Preços n.º 003/2013, sendo autuado nesta Corte de Contas por meio do Processo TC/MS n.º 3826/2013, tendo sido julgado através da Decisão Singular-G. JRPC-8582/2013, pela Legalidade e Regularidade.

A Formalização do Contrato Administrativo n. 852/2013 (2ª fase) foi julgada regular e legal por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-743/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 852/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspeção de Controle Externo, apontou irregularidades na Execução Financeira, ausência de documentação, que ensejaram intimação.

Foram intimadas as Gestoras Sra. Maria Cecília Amendola da Motta e a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, que apresentaram defesa às peças 27 e 29, que sanaram as irregularidades apontadas.

A 6ª Inspeção de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da execução financeira do contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto, conforme demonstração no resumo da execução financeira:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

- VALOR DO CONTRATO	R\$ 3.511.200,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$ 3.511.200,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R\$ 3.511.200,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R\$ 3.511.200,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução financeira merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspeção de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

- 1) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 852/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 852/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora